



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO FME Nº 02/2022

Processo Administrativo nº 585/2022

Vigência: Início 22/02/2022 – Término: 22/02/2023

Valor: R\$ 614.232,00 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e trinta e dois reais)

Contratado: WP Sistemas Reprográficos e Impressão LTDA

CNPJ: 03.951.766/0001-40

**TERMO DE CONTRATO FME Nº 02/2022
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A WP
SISTEMAS REPROGRÁFICOS E
IMPRESSÃO LTDA, COMO CONTRATADA,
PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
IMPRESSÃO, NA FORMA ABAIXO.**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de 2022, na Praça Mal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí neste ato por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação - FME, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.037.687/0001-63, a seguir **CONTRATANTE**, representado pelo Ilm.º Sr. MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA, Presidente do Fundo Municipal de Educação, inscrito no C.P.F sob o n.º 808.240.567-87, e a WP Sistemas Reprográficos e Impressão LTDA, estabelecida na Avenida Dom Hélder Câmara, 7.651, Abolição - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 03.951.766/0001-40, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por Caique Molina Soares, portador da Carteira de Identidade nº 27.138.557-7, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no C.P.F. sob o n.º 167.788.767-27 na qualidade de Sócio Administrador, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 001/2022-PMI, realizada através do processo administrativo nº 1730/21 homologada pelo Ilm.º Sr. Secretário Municipal de Administração, datado de 08/02/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO**, consoante a Proposta Preço (Anexo nº I) e Termo de Referência (Anexo nº II).

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP SRP 001/22-PMI, na Proposta de Preço – Anexo n.º I e no Termo de Referência – Anexo n.º II, bem como em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PML/RJ
Processo 585/22
Rubrica P Fis. 99

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 614.232,00 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e trinta e dois reais), conforme itens abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VALOR TOTAL
1	<p>Locação de Multifuncional monocromática, por período de 01 ano (12 meses), com as especificações mínimas a seguir: Método de digitalização: Color CIS Tecnologia de impressão: Digital LED Painel Operador: Tela touch colorida de 7 polegadas Capacidade de entrada: Bandeja 1: 530 folhas, Bandeja 2 opcional: 530 folhas, Bandeja Frontal: 100 folhas Resolução de digitalização: Até 600 x 600 dpi Ótica // 19.200 x 19.200 dpi Interpolada Resolução de impressão da cópia: Até 600 x 600 dpi Formatos de Papel para Digitalização/Cópia: Ofício 1, Carta, A4, A5, A6, B5, ADF: Ofício 1, Carta, A4, A5, B5 Redução / Ampliação: 25 ~ 400% Cópias do mesmo original: Até 99 Velocidade de cópia: A4: 42 cpm Tempo máximo para primeira cópia: Aprox. 10 segundos Alimentação: Monofásica 120v- 60Hz Memória (Padrão/Máx.): 3GB compartilhada Ciclo máximo de impressão: Até 150.000 páginas/mês Velocidade de impressão: A4: 45.5 ppm, Carta: 47 ppm Tempo mínimo de saída da primeira impressão: Aprox. 5 segundos Resolução de impressão: Até 1200 x 1200 dpi Conectividade: 1000BASE-T/100BASE-TX/10BASE-T, Wireless LAN (IEEE802.11b/g/n), USB 2.0 Linguagem da impressora: Emulação Postscript/PDF, PCL 6 (XL), XPS, PCL 5e, IBM PPR, Epson FX Sistemas Operacionais Suportados: Windows 10, Windows 8.1 x64, Windows 8, Windows 8 x64, Windows 7, Windows 7 x64, Windows Vista, Windows Vista x64, OS X 10.7, Mac OS X 10.6, Linux Memória (Padrão/Máx.): 3GB compartilhada Fontes: 87 fontes PCL escaláveis, 4 fontes bitmap Tipos de Papéis suportados: Simples, Transparência, Etiqueta, Envelope, Pré-impresso e outros compatíveis com impressoras LED/Laser Formatos de papel: A4, A5, A6, B5, Carta, Ofício1 e 2, Envelopes, Formatos personalizados: 86~216 mm de largura x 140~1321 mm de comprimento Gramatura do papel: Bandeja 1: 60~120 g/m², Bandeja 2 opcional: 60~120 g/m², Bandeja Frontal: 60~163 g/m² Capacidade Mínima de papel: Bandeja 1: 530 folhas, Bandeja 2 opcional: 530 folhas, Bandeja Frontal: 100 folhas Resolução de digitalização: Até 600 x 600 dpi Velocidade de digitalização: Máx. segundos/página Protocolos suportados: SMB, FTP, FTPS, TWAIN, WIA2.0, ICA Formatos de saída de arquivos: PDF Seguro, High compression PDF, JPEG, TIFF, XPS Driver: TWAIN, WIA2.0 (Windows Vista ou superior), ICA (MAC OS X 10.6 ou superior) FRANQUIA MÍNIMA DE 3000 PÁGINAS/MÊS, POR EQUIPAMENTO * A produção franqueada considerada excedente, ou seja, aquela que o seu total ao final do período semestral da vigência contratual exceda a produção global contratada, deverá ser cobrada de forma proporcional contanto que o valor não ultrapasse 80% do valor unitário pactuado.</p>	UNID.	OKIDATA	114	R\$ 614.232,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) -

Os pagamentos serão creditados em conta-corrente da titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta-Corrente).

Copia da nota fiscal, devidamente atestada, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a dívida Ativa da União.

O pagamento não poderá ser superior ao prazo de 30 (trinta) dia, contados a partir da data do protocolo de requerimento de pagamento, salvo as hipóteses previstas na Ata de Registro/Contrato.

Em caso de erro na fatura ou nos documentos apresentados pela Contratada, o prazo será suspenso e sua contagem será reiniciada a partir da data de apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), além dos documentos e/ou declarações previstos na **IN CGM Nº 020/2019**.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento até o dia 21/02/2022. O prazo de vigência poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da lei 8666/93, desde que demonstrado a vantajosidade para a Administração e haja a anuência da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - A execução do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo n.º II), deste processo.

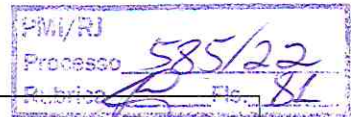
CLÁUSULA SÉTIMA - (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no parágrafo anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço executado inadequadamente;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

Fornecer à Contratada as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;

Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, a seu critério, realizar testes nos equipamentos mantidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do TR.

Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado/dos serviços prestados e o seu recebimento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;



Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) -

A Contratada que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal n.º 024/2020, alterado pelo decreto 195/21, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- Multa moratória em percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias a serem fixados pelo Edital e minuta contratual;
- Multa compensatória em percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração ressarcira pelos prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.

Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

a) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios, mediante anuência da Administração. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 7º, inciso I e §2º).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 12.361.0009.2.108, Código de Despesa 3.3.90.40.04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Reajuste de Preços) - - Os preços relativos aos serviços, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irrealizáveis por 12 (doze) meses, a contar com a data da apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, os preços, com exceção dos itens relativos à mão de obra e benefícios, poderão ser reajustados com base na variação percentual relativa ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) à época, adotando-se a metodologia conforme o Decreto Federal nº 1054 de 1994:

$$R = V \times (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Contratual do serviço a ser reajustado;

I₀ = Índice Inicial;

I = Índice relativo a data do reajuste;

As partes poderão avaliar os preços contratados, visando o restabelecimento da relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando a área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Da aplicação das normas de segurança do trabalho e saúde ocupacional)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORÁI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- a) A contratada deverá efetuar elaborar e apresentar anualmente dos documentos individuais e coletivos referentes ao PCMSO, PPRA, PPP, conforme normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho NR 1, NR 7, NR 9.
- b) Elaborar, implementar e manter atualizados o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO e Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;
- c) Realizar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, observando-se as determinações contidas na NR-7, do atual Ministério da Economia; e
- d) Fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs), sempre adequados ao risco da atividade, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas as determinações legais e normativas aplicáveis.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (Das Disposições Finais)

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Para efeito de entrega das Futuras, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto a qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 22 de fevereiro de 2022.


Maurício Rodrigues de Souza
Secretário Municipal de Educação
Presidente do Fundo Municipal de Educação
Mat.: 44.719

CAIQUE MOLINA
SOARES:16778876727

Digitally signed by CAIQUE MOLINA SOARES:16778876727
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29566047000107,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=CAIQUE MOLINA SOARES:16778876727
Date: 2022.02.22 19:13:55 -03'00'

WP Sistemas Reprográficos e Impressão Ltda.
Sócio Administrador: Caique Molina Soares

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE ITABORÁI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
--	---

CNPJ: 03.951.766/0001-40

Testemunha: Tarso Moura da Costa Gomes Testemunha: Daniela da L. Monteiro
CPF: 05369120465 CPF: 110.723.247-33
RG: 124468904 RG: 21.203.329-4

CS

11

Publicado
em 07/ março / 2022, no
DOE-ITA, edição nº. 42.

VINÍCIUS DUARTE
Prefeitura Municipal de Itaboraí
Matrícula: 31175